CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.883 DE 19 DE MARÇO DE 2012

Cria o Selo Amigo do Meio Ambiente - SAMA no Município de Pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Esta lei Cria o Selo Amigo do Meio Ambiente - SAMA no Município de Pelotas, para as pessoas jurídicas ou físicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas a proteção do Meio Ambiente no Município de Pelotas.

Art.2º Considerar-se-á Amigo do Meio Ambiente, as pessoas Físicas e/ou jurídicas que de fato divulgar, estimular, patrocinar, ajudar ou colaborar para o desenvolvimento de ações de proteção ao Meio Ambiente no Município de Pelotas.

Art. 3º A permissão do uso do Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA será concedida, após analise do projeto, pelo Conselho Municipal de proteção Ambiental de Pelotas – COMPAM, tendo a validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada a critério do Conselho.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em conseguir permissão de uso do Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA, deverão pleiteá-lo junto a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA, poderão utilizar o mesmo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Competente, estabelecerá o modelo do Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE MARÇO DE 2012.

Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Milton Martins
1º Secretário